

Apêndice A

Evolução do Pensamento Político e do Pensamento Administrativo Através dos Tempos.

O que poderíamos chamar o "fenômeno político" atraiu a atenção humana, no curso da história, muito mais cedo do que o "fenômeno administrativo".

Como resultado desse fato histórico, a evolução do pensamento político apresenta uma história muito mais extensa do que a do pensamento administrativo.

Na verdade, há mais de dois mil anos, como observava Wilson em seu famoso ensaio, já haviam os gregos desenvolvidos uma **ciência política** completa (ao menos para as necessidades da época), que se corporificava, para dar apenas uns poucos mas conspícuos exemplos, em obras como a **República**, as **Leis**, o **Político** e **Minos**, de Platão; a **Política** e a **Constituição de Atenas**, de Aristóteles (1).

Em Roma, para fornecer um só exemplo, escrevia Cícero, alguns séculos depois, os seus famosos tratados sobre as **Leis** e a **República**, ambos fortemente influenciados pelo pensamento político de Platão.

Nas obras acima mencionadas — todas elas importantes mesmo para a ciência política de nossos dias — as instituições políticas, reais ou ideais, dos gregos e dos romanos são descritas, analisadas e criticadas com critério e exatidão dignos de nossa mais irrestrita admiração.

Durante a Idade Média, não obstante o fato de estarem as instituições políticas extremamente depreciadas, em consequência das peculiaridades do

(1) **A Constituição de Atenas**, ou em tradução literal, **a Constituição dos Atenienses**, esteve perdida durante a Idade Média e somente foi redescoberta no Egito em 1891. Assim, durante cerca de quinze séculos, permaneceu desconhecida da humanidade, com exceção de uns poucos fragmentos transcritos em algumas obras da antiguidade.

sistema feudal (2), atraíram elas, mesmo assim, a atenção de grandes teólogos e pensadores, como, por exemplo, Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, que dominaram o pensamento político da alta e da baixa Idade Média, respectivamente, através de obras como **De civitate Dei**, do primeiro, e **De regimine principum**, **De regimine Judaeorum** e **In Politicam Aristotelis commentaria**, do último.

Posteriormente, em princípios do século XIV, aquele período que alguns historiadores chamam de Pré-Renascença, isto é, a transição da Idade Média para a Renascença propriamente dita, produziram-se, ainda, importantes obras de ciências política, como **De Monarchia** (1309), de Dante, e **Defensor pacis** (1324), de Marsilio de Pádua, ambas com o propósito deliberado de inovar e romper com o passado (3).

Veio, então, a própria Renascença e, com ela, o nascimento das modernas nacionalidades, cujas instituições políticas, **in concreto** ou **in abstracto**, tornaram-se objeto de estudo por parte de grande número de cientistas políticos, pensadores, filósofos, teólogos, historiadores, juristas etc., através de obras fundamentais, como, para dar apenas alguns exemplos :

- 1) **Il Principe** (1513) e **Discorsi sopra la prima decada de Tito-Livio** (1520), de Maquiavel (1469-1527) (4).
- 2) **Utopia** (1516), de Tomás Morus (1478-1535) (5).
- 3) **Six livres de la république** (1576), de Jean Bodin (1530-1593).
- 4) **Politica metodice digesta exemplis sacris et profanis illustrata** (1603), de Johannes Althusius (1557-1638).
- 5) **La città del sole** (1623), também publicada em latim sob o título de **Civitas Solis**, de Campanella (1568-1639).

(2) Hermann Heller afirma mesmo que a própria expressão "Estado medieval" é mais do que discutível, acrescentando: "É claro que por meio milênio, na Idade Média não houve um Estado no sentido de unidade bem estabelecida, independente em seus negócios tanto internos como externos, que atuasse continuamente e estivesse claramente delimitada no que concerne ao povo assim como ao território". (**Teoria del Estado**. p. 142, 5.ª ed., Fondo de Cultura Econômica, México, 1963).

(3) **De Monarchia**, apesar de escrita por Dante em 1309, somente foi publicada pela primeira vez dois séculos e meio depois, ou seja, em 1559.

(4) Maquiavel é considerado o fundador da chamada "fase positiva" do estudo da política.

(5) Originariamente publicado em latim e somente traduzido para o inglês em 1551.

- 6) **De jure belli ac pacis** (1625), de Hugo Grotius (1583-1645).
- 7) **The New Atlantis** (1627), traduzido para o latim sob o título de **Nova Atlantis**, de Francis Bacon (1561-1626).
- 8) **The Leviathan** (1651), de Hobbes (1588-1678) (6).
- 9) **Oceana** (1656), de James Harrington (1611-1677).
- 10) **De jure naturae et gentium** (1672), de Samuel von Pufendorf (1632-1694).
- 11) **La politique tirée des paroles propres de l'Écriture Sainte** (1678-79), de Bossuet (1627-1704).
- 12) **Two Treatises of Government** (1690), de Locke (1632-1704).
- 13) **Tractatus theologico-politicus** (1670) e **Tractatus politicus** (1677), de Spinoza (1632-1677) (7).
- 14) **Prinzipii di una scienza nuova** (1725), de Vico (1668-1744).
- 15) **Essays, Moral, Political and Literary** (1741-42), de Hume (1711-1776).
- 16) **L'esprit des lois** (1748), de Montesquieu (1689-1755).
- 17) **Du contrat social** (1762), de Rousseau (1712-1778).

A lista acima não pretende, evidentemente, ser completa e chega somente até o século XVIII. Por essa razão, não incluí as obras de muitos autores eminentes posteriormente atuantes, tais como, Adam Smith, A. Ferguson, Kant, Burke, von Herder, Bentham, J. de Maistre, de Bonald, Fichte, Haller, Hegel, Schelling, Savigny, Dahlmann, Comte, Stuart Mill, A. de Tocqueville, Marx, Engels, Spencer, Bagehot, Bryce, Nietzsche, Jellinek, von Wieser, G. Wallas, H. Preuss, Franz Oppenheimer, Max Weber, Charles Maurras, Lênin, Baumgarten, Guglielmo Ferrero, Carl Schmitt, Kelsen, Laski, Wilhelm Andreal, Bernard Lavergne, Hermann Heller, Charles Merriam, assim como, em nossos

(6) Hobbes já havia escrito anteriormente os seus **Elementa philosophica de cive** (1642).

(7) Esta última obra de Spinoza ficou inacabada, havendo sido publicada postumamente pelos editores do autor, no mesmo ano de sua morte.

próprios dias, Madariaga, Bertrand Russell, C.J. Friedrich, Walter Lippman, Albert Weisbord, Jacques Maritain, Jules Konnis, Robert McIver, A. Carlyle, G. Schwarzenberger, A. Grabovsky, R. Hauser, R. Guardini, E. Voegelin, A. Portman, Ludwig Freund, Walter Theimer, Ferdinand Hermens, Raymond Aron, Maurice Duverger, et al. (8).

Esses são alguns pontos altos na evolução do pensamento político através dos tempos.

Em comparação, a evolução do pensamento administrativo se mostra, na melhor das hipóteses, pouco significativa.

Em verdade, pode-se dizer que, em geral, a antiguidade, a Idade Média e os tempos modernos (até a segunda metade do século XVIII) demonstraram pouco interesse pela administração. Tem-se que esperar até mais ou menos o tempo da publicação do **Contrato Social** de Rousseau para divisar os primeiros e ainda um tanto confusos esforços para estudar a administração.

Tais tentativas pouco conhecidas foram levadas a efeito então principalmente por autores italianos e franceses, em obras ainda vagas e difusas como : **L'uomo di governo**, de Nicolás di Donato, Veneza, 1760; **Del governo dei popoli**, de Marco Antônio Vogli, Moderna, 1791; **La scienza del governo**, de Giuseppe Govon, Milão, s/d; **Cours d'administration et du droit administrative**, de L. A. Macarel, Paris, 1852; **Etudes Administratives**, de A. F. A. Vivien, Paris, 1852 etc.

Mas, essas obras encontram-se hoje quase totalmente esquecidas, não havendo nem os italianos nem os franceses conseguido então estabelecer sequer um conceito válido e aceitável da administração.

Isso deveria ser logrado, em parte, na segunda metade do século XVIII por von Stein (1815-1890), com a sua densa e compacta **Verwaltungslehre (Teoria Administrativa)** em oito volumes, publicada de 1865 a 1884 e com o seu **Handbuch der Verwaltungslehre (Manual de Teoria Administrativa)**, publicado em 1870.

Era, principalmente, a essas obras que Wilson aludia em seu famoso ensaio, ao escrever, referindo-se à recém-criada, em seu entender, ciência da administração :

"Mas onde cresceu essa ciência? Por certo, não deste lado do oceano. Em nossas práticas administrativas observam-se poucos métodos

(8) Para uma detalhada visão da evolução do pensamento político ocidental, veja-se, entre outras obras : Jon Bowle, **Western Political Thought**, an historical introduction from the origins to Rousseau, Oxford University Press, New York, 1949; William Y. Elliott and Neil A. Donald, **Western Political Heritage**, Prentice-Hall, Inc., New York, 1955; Juan Beneyto Perez, **Historia de las Doctrinas Políticas**, Aguilar S. A. de Ediciones, Madrid, 1950

científicos. A atmosfera envenenada do governo municipal, os torpes segredos da administração estadual, a confusão, o sinecurismo e a corrupção, de vez em quando descobertas nas repartições governamentais de Washington, nos impedem de crer que já seja amplamente comum nos Estados Unidos qualquer noção do que constitua uma boa administração. Não, os autores norte-americanos não tomaram até agora parte muito importante no progresso dessa ciência. Ela encontrou os seus doutores na Europa e não foi feita por nós. É uma ciência estrangeira, falando pouco o inglês ou o americano. Somente emprega idiomas estrangeiros e nada expressa que não seja para nós idéias estrangeiras. Seus objetivos, seus exemplos, suas condições estão, quase exclusivamente, fundados na história de raças estrangeiras, em precedentes estrangeiros, em lições de revoluções estrangeiras. Ela foi desenvolvida por professores alemães e franceses e, por conseguinte, acha-se, em todas as suas partes, adaptadas às necessidades de um Estado compacto e feita sob medida para as formas grandemente centralizadas de governo, ao passo que, para atender aos nossos propósitos, tem ela de ser adaptada, não a um Estado simples e compacto, mas a um Estado complexo e multiforme e feita sob medida para as formas grandemente descentralizadas de governo. Se nós formos utilizá-la, devemos americanizá-la, não do ponto de vista formal, simplesmente na linguagem, mas radicalmente, no pensamento e em princípios, assim como em suas finalidades. Ele deve saber de cor nossa constituição, extirpar de suas veias a febre burocrática, aspirar ao ar livre da América." (9).

Mas, o conceito de von Stein sobre a administração revela-se ainda muito próximo da ciência política, porque ele, como aliás, o próprio Wilson, encaravam a administração principalmente em suas linhas gerais de estrutura e funcionamento, quase exclusivamente como parte integrante do Estado. Era o conceito que denominamos da "administração vista de fora" ou o conceito "macroanalítico" da administração.

Outro enfoque, deveria aparecer, todavia, que punha mais ênfase na administração como elemento de eficiência de negócios do que como pura parte do Estado. Os seus iniciadores deveriam ser um gerente de empresa norte-americano, Frederick Winslow Taylor (1856-1915), autor dos **Principles of Scientific Administration** (1911), e um engenheiro francês, Henri Fayol (1841-1925), autor da **Administration Générale et Industrielle** (1916). É o conceito que denominamos de "administração vista de dentro" ou o conceito "microanalítico" da administração, sem, obviamente, nenhuma conotação pejorativa ou diminutiva.

(9) Trab. cit., pp. 201-202.

Somente então começou a aparecer uma autêntica literatura sobre a administração, composta, paradoxalmente, quando se pensa nas palavras de Wilson, de maneira esmagadoramente predominante de obras norte-americanas e inglesas como as de Frank B. Gilbreth e sua esposa, Henry L. Gantt, James D. Mooney, Luther Gulick, L. Urwick, W. F. Willoughby, Ordway Tead, Leonard D. White, Elto Mayo, F. J. Roethlisberger, Mary Parker Follet, Chester Barnard, James C. Charlesworth, Robert Rienow, John D. Millet, Dwight Waldo, Paul H. Appfeby, John Merriman Gaus, Herbert Simon, John Pfiffner, Vance R. Presthus, Felix Nigro, Marshall Dimock, Chris Argyris, E. W. Bakke, K. E. Boulding, James Burnham, Peter Drucker, R. L. Kahn, Daniel Katz, R. Likert, F. C. Mann, A. S. Tannenbaum, e toda essa plêiade de tratadistas e autores de trabalhos sobre a ciência da administração, que se estende brilhantemente até nossos dias e que seria longo demais mencionar aqui em toda a sua integridade.

Apêndice B

PRINCIPAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Além da ONU e sua família de organizações, relacionadas nas páginas 19-21, encontra-se abaixo uma pequena lista de alguns dos principais organismos internacionais, civis ou militares, políticos, econômicos ou técnicos, espalhados pelo mundo :

Américas :

- Organização dos Estados Americanos (OEA), criada em 1948. — Sede : Washington, D.C., EE.UU.
- Associação Latino-Americana Livre Comércio (ALALC), criada em 1960. — Sede : Montevideu, Uruguai.
- Mercado Comum Centro-Americano (MCCA), criado em 1960 — Sede : Cidade de Guatemala, Guatemala.
- Assistência Recíproca Petroleira Estatal Latino-Americana (ARPEL), criada em — Sede : Montevideu, Uruguai.

Europa Ocidental :

- Comunidade Econômica Européia ou Mercado Comum, criado em 1958 — Sede : Bruxelas, Bélgica.
- Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), criada em 1950. — Sede : Bruxelas, Bélgica.
- Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM), criada em 1958. — Sede : Bruxelas, Bélgica.
- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), criada em 1961. — Sede : Paris, França.
- Conselho da Europa, criado em 1949. Sede : Estrasburgo, França.
- União da Europa Ocidental, criada em 1948 — Sede : Londres, Inglaterra.
- Associação Européia de Livre Comércio, criada em 1960. — Sede : Genebra, Suíça.

- Organização Internacional de Normatização, criada em 1947. — Sede: Genebra, Suíça. A ela se encontra filiada a Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Comité Internacional da Organização Científica, criado em 1927. — Sede: Milão, Itália.
- Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), criada em 1949. — Sede: Bruxelas, Bélgica, anteriormente Paris.
- OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo), criada em 1960. Sede: Viena, Áustria.

Bloco Socialista :

- Comissão de Ajuda Econômica Mútua (COMECON), de sua denominação em inglês: **Council for Mutual Economic Assistance**, criado em 1949. Sede: Moscou, URSS. — Denominação em russo: **Soviet Ekonomitsheskoj Vzaimopomochtchi (SEV)**.
- Organização do Pacto de Varsóvia, criada em 1955 — Sede: Varsóvia, Polónia.

África :

- Organização da Unidade Africana (OUA), criada em 1963. — Sede: Addis Abeba, Etiópia.
- Liga dos Estados Árabes, criada em 1945. — Sede: Cairo, Egito.

Ásia :

- Organização do Tratado do Sudeste da Ásia (OTASE), criado em 1954 — Sede: Bangkok, Tailândia.
- Organização do Tratado Central (CENTO), de sua denominação em inglês: **Central Treaty Organization**. — Sede: Ankara, Turquia.

Oceania

- Comissão do Pacífico Sul, criada em 1957 — Sede: Nouméa, Nova Caledônia, e Sydney, Austrália.

Conforme se esclareceu, esses são uns poucos dos organismos internacionais — civis ou militares, políticos, econômicos ou técnicos — que proliferam pelo mundo atualmente e dos quais se teve o cuidado de dar exemplo de todas as áreas do globo.

Para uma visão mais completa de tais organismos, aconselha-se a consulta, entre outras, às seguintes obras :

- **The International Year Book and Statemen's Who's Who**, publicado anualmente, como o seu nome o está indicando, em Londres, por Burke's Peerage Limited. — A parte introdutória desse anuário é dedicada às principais organizações internacionais e intergovernamentais existentes, as quais são estudadas de acordo com o seguinte esquema: 1. Nações Unidas. — 2. Agências Especializadas das Nações Unidas. — 3. Organizações Intergovernamentais. — 4. Outras Organizações Internacionais e Nacionais.
- **Abc de l'Europe, Paris**, 6 vols., R. Pichon e R. Durand-Auzias, 1967-70. — (Tomo I — **L'Europe Politique**, 1967. — Tomo II — **L'Europe Juridique**, 1968. — Tomo III, 1.ª e 2.ª partes, **L'Europe Economique**, 1969. — Tomo IV, 1.ª e 2.ª partes, **L'Europe Technique**, 1970). — Essa obra é fundamental para quem queira ter uma visão geral das organizações políticas, jurídicas, econômicas e técnicas, inclusive internacionais, existentes em toda a Europa, sem excluir o mundo socialista.

No que concerne às empresas multinacionais, além das obras citadas no texto, aconselha-se a consulta às seguintes (a quem queira ter melhor conhecimento de seu número e de seu âmbito de ação no mundo) :

- **Directory of American Firms Operating in Foreign Countries**, publicado pela World Trade Academy, Inc., de New York.
- **Jane's Major Companies of Europe**, publicado pelo Jane's Yearbooks, Samson Low Marston & Co. Ltd., de Londres.

Em relação à atuação das firmas estrangeiras ou multinacionais no Brasil, veja-se :

- **Guia Interinvest** — O Brasil e o Capital Internacional, de Jean Bernet, Rio de Janeiro, Interinvest Editora e Distribuidora Ltda., 1973.

Pelo exposto vê-se, de modo concreto e palpável, confirmando o que foi dito em várias passagens deste livro, que as oportunidades de emprego para os funcionários internacionais — seja nos organismos internacionais propriamente ditos, seja nas empresas multinacionais — são vastas em todo o mundo e tendem a crescer cada vez mais, a não ser que a catástrofe de um novo conflito mundial venha a deitar por terra todo esse ingente esforço de cooperação internacional que é uma das características mais marcantes e promissoras de nosso século.

Apêndice C

ESTATUTO DA COMISSÃO DE SERVIÇO CIVIL INTERNACIONAL (1) DAS NAÇÕES UNIDAS

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTO

Artigo 1

(a) A Assembléia Geral das Nações Unidas estabelece, de acordo com o presente Estatuto, uma Comissão de Serviço Civil Internacional, daqui por diante denominada a Comissão, para regular e coordenar as condições de serviço do sistema comum das Nações Unidas.

(b) A Comissão exercerá suas funções em relação às Nações Unidas e às agências especializadas, bem como a outras organizações internacionais que participem do sistema comum das Nações Unidas e aceitem o presente Estatuto (referidas daqui por diante como as organizações).

(c) A aceitação do presente Estatuto por qualquer de tais agências ou organizações será comunicada por escrito por seu dirigente principal ao Secretário Geral.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 2

A Comissão será composta de 15 membros nomeados pela Assembléia Geral, compreendendo dois em regime de tempo integral, um dos quais será designado Presidente e o outro, Vice-Presidente.

(1) United Nations, General Assembly, Twenty-hinth session, Documento A/9981, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 3

(a) Os membros da comissão serão nomeados em virtude de suas qualificações individuais, como pessoas de reconhecida competência, que possuam substancial experiência de responsabilidade executiva na administração pública ou campos afins, em particular na administração de pessoal.

b) Os membros da Comissão, na qual não poderá haver dois da mesma nacionalidade, serão selecionados com o devido respeito por equitativa distribuição geográfica.

Artigo 4

(a) Após adequadas consultas com os Estados-Membros, com os dirigentes principais de outras organizações e com os representantes de classe, o Secretário Geral, na sua qualidade de Presidente da Comissão Administrativa de Coordenação, organizará uma lista de candidatos para a nomeação do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Comissão e realizará consultas com a Comissão Consultiva em Questões Administrativas e Orçamentárias antes da consideração e decisão da Assembléia Geral.

(b) Pela mesma forma serão submetidos à Assembléia Geral os nomes de candidatos para substituir membros cujo mandato haja expirado ou que hajam renunciado ou deixado de estar disponíveis por qualquer motivo.

Artigo 5

(a) Os membros da Comissão serão nomeados pela Assembléia Geral das Nações Unidas por mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos. Contudo, dos membros nomeados inicialmente, quatro terão mandato de três anos e quatro, de dois anos.

(b) Um membro nomeado para substituir outro cujo mandato não haja expirado exercerá o mandato pelo resto de tempo do mandato de seu predecessor.

(c) Os membros da Comissão poderão renunciar ao seu mandato, mediante aviso prévio de três meses ao Secretário-Geral.

Artigo 6

(a) A Comissão, como um corpo, será responsável perante a Assembléia Geral. Os seus membros desempenharão as suas funções com plena in-

dependência e imparcialidade. Não procurarão ou receberão instruções de qualquer governo ou de qualquer secretariado ou associação de classe de qualquer das organizações do sistema comum das Nações Unidas.

(b) Nenhum membro da Comissão pode participar das deliberações de qualquer órgão das organizações em qualquer matéria da competência da Comissão, a não ser que a Comissão lhe tenha solicitado para agir nesse sentido como seu representante. Não pode, outrossim, servir como funcionário ou consultor de qualquer dessas organizações durante o seu mandato ou até após três anos depois de ter deixado de ser membro da Comissão.

Artigo 7

(a) Nenhuma nomeação de membro da Comissão pode ser cancelada antes do prazo, a não ser que, na opinião unânime dos outros membros, ele tenha deixado de desempenhar as suas funções de maneira consistente com as disposições do presente Estatuto.

(b) Comunicação nesse sentido pela Comissão ao Secretário Geral determinará a vacância da função.

Artigo 8

(a) O Presidente dirigirá os trabalhos da Comissão e de seu corpo de funcionários.

(b) Nas suas faltas e impedimentos, o vice-Presidente atuará como Presidente.

(c) Para os fins da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, o Presidente e o Vice-Presidente terão o **status** de funcionários das Nações Unidas.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 9

No exercício de suas funções, guiar-se-á a Comissão pelo princípio estabelecido nos acordos entre as Nações Unidas e as outras organizações, no sentido de desenvolverem um serviço internacional unificado, por meio da aplicação de padrões comuns de pessoal, métodos e disposições.

Artigo 10

A Comissão fará recomendações à Assembléia Geral das Nações Unidas sobre :

- (a) Os princípios gerais para a determinação das condições de serviço do corpo de pessoal;
- (b) As escalas de salário e **post-adjustment** para o pessoal profissional e de categorias superiores;
- (c) As vantagens e benefícios do pessoal que são estabelecidos pela Assembléia Geral; (2)
- (d) **Staff assessment.** (3)

Artigo 11

A Comissão estabelecerá :

- (a) Os métodos segundo os quais os princípios para a determinação das condições de serviço serão aplicados;
- (b) Os níveis de concessões e vantagens, exceto pensões e as mencionadas no artigo 10 (c), as condições de habilitação a elas e os padrões de viagem;
- (c) A classificação dos locais de trabalho para fins de aplicação do **post-adjustment.**

Artigo 12

(a) Nos locais de trabalho das sedes e outros que possam, de tempos em tempos, ser-lhes adicionados a pedido da Comissão Administrativa de Coordenação, estabelecerá a Comissão os fatos relevantes de interesse do corpo de funcionários dos Serviços Gerais e outros recrutados localmente e fará recomendações com respeito às respectivas escalas de salário.

-
- (2) Salário família e incentivos idiomáticos do pessoal profissional e de categorias superiores, auxílio educação, licença para visitar o país natal, indenização de repatriamento e indenização por dispensa.
 - (3) Para a definição ou conceito de **post-adjustment** e **staff assessment**, vejam-se pp. 43 e 44, respectivamente. Vejam-se também, no que concerne ao primeiro, p. 37.

(b) Não obstante o disposto acima, o dirigente ou dirigentes principais interessados, após consulta com os representantes dos órgãos de classe, poderão solicitar à Comissão que estabeleça as escalas de salário de determinado local de trabalho em vez de apenas fazer recomendações a respeito. As escalas de salário assim estabelecidas aplicar-se-ão a todo o pessoal da mesma categoria em exercício no local determinado.

(c) No exercício de suas funções sob os parágrafos (a) e (b) acima, consultará a Comissão, de acordo com o artigo 29, os dirigentes principais e os representantes dos órgãos de classe.

(d) A Comissão determinará a data ou datas em que ela assumir as funções estabelecidas neste artigo.

Artigo 13

A Comissão estabelecerá padrões de classificação de cargos para todas as categorias de pessoal nos campos de trabalho comuns a várias organizações. Além disso, assessorará as organizações no desenvolvimento de planos consistentes de classificação de cargos em outros campos de trabalho.

Artigo 14

A Comissão fará recomendações às organizações sobre :

(a) Padrões de recrutamento;

(b) O desenvolvimento de fontes de recrutamento, inclusive o estabelecimento de registros centrais de candidatos qualificados, especialmente para os níveis iniciais de ingresso;

(c) A organização de provas competitivas ou processos alternativos de seleção;

(d) O desenvolvimento de carreira, programas de treinamento de pessoal, inclusive de natureza inter-organizacional, e avaliação de desempenho.

Artigo 15

A Comissão fará recomendações às organizações sobre o desenvolvimento de regulamentações comuns de pessoal.

Artigo 16

A Comissão, após as devidas consultas, pode fazer às organizações, no que concerne a outras matérias, as recomendações que ela considere necessárias à colimação dos objetivos do presente Estatuto.

Artigo 17

A Comissão submeterá um relatório anual à Assembléia Geral, contendo informação sobre a implementação de suas decisões e recomendações. O relatório será remetido aos órgãos governativos das demais organizações, através de seus dirigentes principais, e aos representantes dos órgãos de classe.

Artigo 18

A Comissão estabelecerá a política e formulará diretrizes a respeito de todas as matérias de sua responsabilidade nos termos deste Estatuto. Em particular, formulará recomendações, de acordo com o artigo 10, no que concerne ao sistema de salário, vantagens e condições de serviço; elaborará o relatório anual a que se refere o artigo 17; preparará a proposta orçamentária, na forma do artigo 21; adotará suas normas de funcionamento, de acordo com o artigo 30.

Dentro da política e diretrizes mencionadas, pode a Comissão delegar ao seu Presidente, Vice-Presidente ou a qualquer ou quaisquer outros membros, a responsabilidade pelo desempenho, de acordo com este Estatuto, de outras funções específicas além das enumeradas acima. O Presidente, o Vice-Presidente e o membro ou membros envolvidos serão responsáveis perante a Comissão pelo desempenho das funções a eles delegadas e reportarão à Comissão sobre as mesmas.

CAPITULO IV**DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS****Artigo 19**

(a) As condições de serviço do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão serão determinadas pela Assembléia Geral.

(b) Os demais membros da Comissão terão direito apenas às despesas de viagem e subsistência, na conformidade das regras estabelecidas pela Assembléia Geral para membros, por sua capacidade individual, de órgãos subsidiários das Nações Unidas.

Artigo 20

(a) A Comissão disporá de um corpo de funcionários, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

(b) O pessoal, selecionado de acordo com o artigo 101, parágrafo 3, da Carta das Nações Unidas, será nomeado pelo Secretário-Geral após consulta com o Presidente da Comissão e, no que concerne ao pessoal **senior**, com a Comissão Administrativa de Coordenação. Todo o pessoal será nomeado mediante adequados processos seletivos. No desempenho de suas funções, é responsável perante o Presidente e somente poderá ser dispensado após consulta com ele.

(c) Sujeito ao disposto no parágrafo (b) deste artigo, os servidores da Comissão serão considerados, para fins administrativos, funcionários das Nações Unidas, que providenciarão para eles as necessárias medidas de ordem administrativa.

(d) De acordo com as competentes disponibilidades orçamentárias, pode a Comissão empregar os especialistas e pessoal auxiliar que considerar necessários.

Artigo 21

(a) O Secretário-Geral providenciará as acomodações de escritório e para conferência de que a Comissão necessite.

(b) O orçamento da Comissão será incorporado ao orçamento das Nações Unidas. A proposta orçamentária será elaborada pelo Secretário-Geral, após consultas com a Comissão Administrativa de Coordenação, com base nas formulações da Comissão.

(c) As despesas da Comissão serão compartilhadas pelas organizações na forma por que for concertada entre elas.

Artigo 22

A sede da Comissão será em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO

Artigo 23

(a) A Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano.

(b) As reuniões da Comissão serão privadas.

Artigo 24

(a) As recomendações da Comissão na forma do artigo 10 serão comunicadas pelo Secretário-Geral aos dirigentes principais das outras organizações.

(b) As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão comunicadas pelo Secretário-Geral aos dirigentes principais das outras organizações para execução na forma dos respectivos procedimentos constitucionais.

(c) O dirigente principal de cada organização informará à Comissão sobre toda decisão importante adotada pelo órgão governativo de sua organização.

(d) As recomendações a que se refere o parágrafo (a) acima serão comunicadas aos representantes dos órgãos de classe.

Artigo 25

(a) As decisões da Comissão serão concretizadas com a assinatura do Presidente e transmitidas aos dirigentes principais das organizações interessadas. Se afetarem os interesses dos servidores, serão também transmitidas aos representantes dos órgãos de classe.

(b) A organização interessada será informada dos principais fundamentos de cada decisão.

(c) As decisões serão aplicadas por cada organização interessada com efeito a partir da data que for determinada pela Comissão.

Artigo 26

A Comissão, ao formular suas decisões e recomendações, e os dirigentes principais, agirão de tal forma a não prejudicarem direitos adquiridos do pessoal de acordo com as disposições a respeito das organizações interessadas.

Artigo 27

A Comissão poderá, com a aprovação da Assembléia Geral, estabelecer órgãos auxiliares com o fim de desempenhar tarefas específicas de sua competência. A Comissão pode manter entendimentos com uma ou mais das organizações com o objetivo de fazê-las levar a efeito, em nome da Comissão, funções de coleta de dados e análise.

Artigo 28

(a) À Comissão serão fornecidas pelas organizações todas as informações de que ela necessitar para a consideração de matéria sob o seu exame. Pode ela, outrossim, requisitar de qualquer organização ou representante de órgãos de classe informação escrita, estimativas ou sugestões no que concerne a tais matérias sob o seu exame.

(b) Os dirigentes principais das organizações e os representantes dos órgãos de classe terão o direito, coletiva ou separadamente, de submeter à Comissão fatos e opiniões sobre qualquer matéria de sua competência. A maneira pela qual se exerce tal direito será fixada, após consultas com os dirigentes principais e os representantes dos órgãos de classe, nas normas processuais estabelecidas na forma do artigo 29.

Artigo 29

Observadas as disposições do presente Estatuto, a Comissão estabelecerá as suas normas processuais.

CAPÍTULO VI**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Artigo 30**

O presente Estatuto pode ser emendado pela Assembléia Geral. As emendas, para serem aceitas, obedecerão ao mesmo procedimento necessário à aprovação do presente Estatuto.

Artigo 31

(a) Uma organização somente poderá retirar a sua aceitação do presente Estatuto mediante notificação prévia ao Secretário-Geral, com dois anos de antecedência, de sua intenção de assim proceder.

(b) O Secretário-Geral levará qualquer notificação nesse sentido ao conhecimento da Assembléia Geral e, através dos dirigentes principais interessados, ao conhecimento dos órgãos legislativos das demais organizações participantes.